

## ANEXO II

### MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 181/2023

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO - CILSJ**, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, o presidente \_\_\_\_\_, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, inscrito pelo CPF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, com sede e foro na cidade de \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, nesse ato representado pela sua \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em \_\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, inscrita pelo CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de agência de viagens para reserva, marcação, emissão, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito dos Contratos de Gestão nº 61/2022 – CBHLSJ e nº 62/2022 - CBHMO, firmados junto ao INEA.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório XX/2023 e à proposta do contratado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Para a realização do serviço, a CONTRATADA receberá x,xx% (xxxxxxxx) sobre o valor total das passagens aéreas nacionais e x,xx% (xxxxxxxx) sobre o valor total das passagens aéreas internacionais, referente à taxa de agenciamento, incluído encargos e taxas, por serviço prestado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

3.1. O orçamento para execução deste contrato está previsto nos Contratos de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

Contrato de Gestão INEA nº 61/2022 – Plano de Trabalho – Passagens Áreas, Deslocamentos e Ajuda de Custo - R\$ 22.355,61;

Contrato de Gestão INEA nº 62/2022 – Plano de Trabalho – Passagens Áreas, Deslocamentos e Ajuda de Custo - R\$ 22.355,61;

Contrato de Gestão INEA nº 62/2022 – Resolução CBHMO nº 138/2021 - Plano Plurianual de Investimentos – Programa Estratégico de Comunicação e Mobilização Social - R\$ 70.000,00;

Contrato de Gestão INEA nº 61/2022 – Resolução CBHLSJ nº 172/2022 - Plano Plurianual de Investimentos – Ações de Diretoria - R\$ 84.288,64

3.2. O custo global máximo para pagamento dos serviços previstos no presente Termo de Referência será de R\$ 198.999,86 (cento e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

4.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. O contrato poderá ser reajustado com base no índice do IPCA, caso ultrapasse o período de 16 meses, a contar da data base da pesquisa de preços, quando o atraso na execução do serviço for devidamente justificado por motivos de força maior ou caso fortuito, não sendo motivado por inoperância ou culpa da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

- 6.1. Emissão, reservas, marcação e remarcação de bilhetes para transporte aéreo;
- 6.2. Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, melhor plano de viagem para acesso de cortesia das empresas aéreas, desembarço de bagagens, proximidade de aeroportos aos locais de destino visando à otimização de recursos;
- 6.3. Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado ou por e-mail;

- 6.4. Elaboração de plano de viagens para passagens nacionais e eventualmente internacionais, incluindo diferentes alternativas para os usuários;
- 6.5. Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- 6.6. Emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
- 6.7. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- 6.8. Cancelamentos;
- 6.9. Solicitação de reembolso;
- 6.10. Emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos, com o respectivo código localizador;
- 6.11. A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do (membro/colaborador) no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:
  - a) Os horários de partida e de chegada devem estar compreendidos no período entre 7hs e 21hs, salvo a inexistência que atendam a estes horários;
  - b) A escolha deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possíveis trechos com escalas e conexões;
  - c) Deve-se priorizar o horário de chegada que anteceda em no mínimo 3hs o início previsto dos trabalhos, evento, seminários, entre outros; e
  - d) A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.
  - e) Deverá ser apresentado à CONTRATANTE às opções de passagens disponíveis para o destino desejado, com seus respectivos horários e valores. Caberá ao CILSJ a opção de escolha.
- 6.12. Emitir os bilhetes de passagem aérea somente após autorização da Secretária (o) Executiva (o) ou da Coordenadora (o) Administrativa (o) do CILSJ.
  - a) Os bilhetes eletrônicos de passagens deverão ser encaminhados à CONTRATANTE por correio eletrônico (e-mail) ou ser entregue conforme o local que será informado na solicitação.
- 6.13. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas.

- 6.14. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia.
- 6.15. Manter um preposto da empresa, durante todo o período do contrato, responsável pelo atendimento das requisições de serviços da CONTRATANTE.
- 6.16. O preposto da empresa deverá estar munido de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento das requisições da CONTRATANTE, em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, e em situações excepcionais.
- 6.17. O preposto deverá dispor de autonomia para fazer reservas, emitir bilhetes e permutar horários de voos.
- 6.18. A CONTRATADA deverá fornecer as tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive com desconto, bem como informar à CONTRATANTE, mediante envio de correspondência oficial ou mensagem eletrônica, quando houver aumento no valor (es) da(s) passagem(ens) aérea, indicando seu percentual, assim como deverá informar quaisquer alterações em operações de companhias aéreas.
- 6.19. A aquisição das passagens aéreas eletrônicas será efetuada de acordo com o interesse da CONTRATANTE, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voo no território nacional e internacional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS E DEFINIÇÕES DO AGENCIAMENTO DE VIAGEM**

- 7.1. O serviço de agenciamento de viagens compreende a cotação, reservas, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.
- 7.2. O custo pelo serviço de agenciamento de viagens é fixo e único, por passagem aérea, sendo que eventuais ocorrências com remarcações ou cancelamentos deverão estar incluídas no preço inicialmente cobrado.
- 7.3. Serão ressarcidos à contratada eventuais valores de multas comprovadamente aplicadas pelas companhias aéreas por ocasião de remarcação ou cancelamento por ordem da contratante.
- 7.4. A remuneração total e ser paga à contratada serão apurados pelo custo fixo e único contratado multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.
- 7.5. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura, contendo o valor das passagens aéreas, da taxa de embarque e ou outras taxas acrescidas da porcentagem do serviço de agenciamento, comprovadamente, que deverão ser pagas.

7.6. Os preços cobrados pelas passagens deverão estar em acordo com as tabelas praticadas pelas companhias de transporte aéreo, estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, inclusive as promocionais, vigentes à época das requisições de passagens.

7.7. A disputa deste certame será:

I - pela menor porcentagem de taxa de administração, sobre o valor da passagem aérea **nacional**, no máximo de 9,33% (nove inteiros, trinta e três centésimos por cento);

II - pela menor porcentagem de taxa de administração, sobre o valor da passagem aérea **internacional**, no máximo de 7,67% (sete inteiros, sessenta e sete centésimos por cento).

7.8. As propostas deverão considerar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo impostos, taxas e demais encargos incidentes;

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

8.1. Após a conferência e o aceite da planilha de medição pelo Fiscal do Contrato, a empresa emitirá nota fiscal para pagamento:

8.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal.

8.3. As Notas Fiscais/Faturas emitidas obrigatoriamente deverão vir acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

8.3.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente por Fonte Orçamentária conforme estipulado no item 5 do presente termo de referência;

8.3.1.1. No corpo das Notas Fiscais deve constar:

8.3.1.1.1. Nº do Contrato de Serviço;

8.3.1.1.2. Nome do projeto;

8.3.1.1.3. Dados Bancários.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas.

- 9.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CILSJ cujas obrigações deverão atender prontamente.
- 9.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da CONTRATANTE.
- 9.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.
- 9.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.
- 9.8. Reservar, emitir, marcar, cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico.
- 9.9. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa própria, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 9.10. Entregar / enviar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local ou na forma indicada pela CONTRATANTE.
- 9.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos.
- 9.12. Reembolsar a CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo de até 60 (sessenta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual, nestes últimos independentemente de número de dias que já tenham passado.
- 9.13. Fornecer juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

- 9.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada.
- 9.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao órgão ou entidade as inclusões e ou exclusões.
- 9.16. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas.
- 9.17. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 9.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 9.19. Comunicar de imediato a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
- 9.20. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com as suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.
- 9.21. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.22. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do termo de referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 9.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 9.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.25. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.
- 10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o termo de referência.
- 10.3. Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado.
- 10.4. Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.
- 10.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 10.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 10.8. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas.
- 10.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado.
- 10.10. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.
- 10.11. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.
- 10.12. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido dos valores apresentados na contratação.



10.13. Definir a reserva da passagem aérea ou terrestre ao menor preço e em classe econômica.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

12.1.1. **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

12.1.2. **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

12.1.3. **Multa** de 10% (dois por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

12.1.4. Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

- 12.2. A multa a que alude o item 12.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.
- 12.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 12.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

- 14.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela *CONTRATANTE* do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 15.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão nº 61/2022 – CBHLSJ e nº 62/2022 – CBHMO firmados entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso:

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Parágrafo 15.1., não será devido indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores."

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

16.2. E por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Consórcio Intermunicipal  
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.

Testemunha 2

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.

OBS: Está página é parte integrante do contrato de serviço CILSJ nº xx/2023.